



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 27/2023**

**Aprova o Regulamento das Práticas de Ensino de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais realizadas nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento das Práticas de Ensino de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais realizadas nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 40/2022, de 8/6/2022.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2023.

  
Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 19 de julho de 2023.





**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE ENSINO DE INTERAÇÃO EM SAÚDE NA  
COMUNIDADE – IESC E HABILIDADES PROFISSIONAIS REALIZADAS NOS  
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 27/2023, de 19/7/2023.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

**Art. 2.º** As práticas de ensino de que tratam este Regulamento são desenvolvidas nos diferentes cenários do SUS, com nível de complexidade crescente, para consolidar o perfil profissional do egresso e envolvem ações planejadas no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, de modo a permitir a inserção dos discentes em equipes multidisciplinares e multiprofissionais.

**§ 1.º** As práticas de ensino no SUS integram a carga horária das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade do primeiro ao oitavo semestre e das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais do quinto ao oitavo semestre.

**§ 2.º** As práticas de ensino realizadas no âmbito dos componentes curriculares IESC são executadas em Unidades Básicas de Saúde, com apoio de preceptores que integram as equipes da Atenção Primária à Saúde local, mediante orientação e supervisão docente.

**§ 3.º** Nas Unidades Curriculares de IESC I, II, III, IV, os preceptores possuem formação e atuam na área da Enfermagem e nas IESC V, VI, VII e VIII, os preceptores possuem formação e atuam na área da Medicina.

**§ 4.º** As práticas de ensino realizadas na Interação em Saúde na Comunidade são voltadas ao desenvolvimento de competências no âmbito das Redes de Cuidados de Saúde e são transversais no currículo, ocorrendo com complexidade crescente da 1.ª à 8.ª fase do Curso de Medicina.

**§ 5.º** As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais ocorrem nos diversos cenários da Rede de Atenção à Saúde, em serviços especializados de natureza ambulatorial e/ou hospitalar, com apoio de preceptores médicos que já atuam no SUS.

**§ 6.º** As práticas de ensino realizadas nas Habilidades Profissionais são voltadas para o desenvolvimento de competências clínicas e cirúrgicas e são transversais ao



currículo, ocorrendo com complexidade crescente da 5.<sup>a</sup> à 8.<sup>a</sup> fase do Curso de Medicina.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3.º** As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS têm como objetivo consolidar o perfil profissional do egresso do Curso de Medicina, proporcionando o desenvolvimento de competências profissionais e a formação do discente em serviço, por meio da articulação teoria e prática e da inserção em equipes multidisciplinares e multiprofissionais dos cenários do SUS.

## **CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO**

**Art. 4.º** As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS serão viabilizadas por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira entre a Fundação Educacional de Brusque – FEBE e estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS local ou regional, que, dentre outros aspectos, definirá as responsabilidades de cada partícipe.

## **CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CONVENIADOS**

**Art. 5.º** São atribuições dos estabelecimentos de saúde conveniados:

- I – colaborar para tornar os cenários do Sistema Único de Saúde – SUS adequados para execução das atividades, conforme necessidades apontadas no cronograma disponibilizado pela UNIFEBE;
- II – definir, semestralmente, em conjunto com a UNIFEBE, o número de preceptores que atuarão nas Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, e realizar o processo de seleção, com 30 (trinta) dias de antecedência do término de semestre letivo anterior ao da ocorrência;
- III – realizar o pagamento das bolsas dos preceptores, oriundas de repasse financeiro da FEBE;
- IV – cumprir o Plano de Trabalho descrito no Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira firmado com a FEBE;
- V – fomentar a participação dos profissionais de saúde que atuarão como preceptores nos momentos de capacitação e treinamento;
- VI – cooperar para o cumprimento dos Convênios de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira voltados à realização das práticas de ensino do Curso de Medicina, bem como para o cumprimento das atividades e cronogramas constantes do Caderno do Preceptor;
- VII – aprovar ou propor alterações nas propostas de capacitação e treinamento apresentadas pela UNIFEBE.



## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

**Art. 6.º** São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

- I – elaborar, semestralmente, o cronograma de práticas de ensino para as Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, em dias e horários pré-definidos nos estabelecimentos de saúde conveniados;
- II – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação das práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS;
- III – manter contato regular com os docentes supervisores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- IV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

## **CAPÍTULO VI DOS DOCENTES SUPERVISORES**

**Art. 7.º** São atribuições dos docentes supervisores:

- I – apresentar o regulamento das práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS para os discentes;
- II – orientar e supervisionar as práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS;
- III – organizar os grupos de discentes em cada cenário do SUS, de acordo com o estabelecido no Convênio, obedecendo ao número máximo de 6 (seis) discentes e mínimo de 3 (três) discentes por preceptor e condições físicas do local;
- IV – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades, assim como suas possíveis reposições;
- V – atualizar, periodicamente, o Caderno do Preceptor, informando os objetivos de ensino para cada cenário de prática, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos discentes e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas em cada fase do Curso de Medicina;
- VI – orientar e supervisionar os preceptores no cumprimento do cronograma de atividades por fase do Curso, conforme previsto no Caderno do Preceptor, no qual constam objetivos e estratégias e/ou atividades das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais;
- VII – manter contato regular com os preceptores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- VIII – assessorar as atividades de preceptoria *in loco*, oferecendo orientações aos preceptores sobre questões didático-pedagógicas, objetivos de aprendizagem e avaliação dos discentes durante a prática;
- IX – promover, semestralmente, capacitações pedagógicas aos preceptores;
- X – coordenar e supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, orientando os preceptores na aplicação dos instrumentos de avaliação – A1, A2 e A3 – e na devolutiva dos resultados;



- XI – disponibilizar aos preceptores os instrumentos de avaliação validados para as Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais – *global rating* – orientando-os em sua utilização;
- XII – disponibilizar o Instrumento de Registro de *Feedback* aos preceptores, orientando e acompanhando sua aplicação e resultados;
- XIII – articular com os docentes e preceptores a elaboração de Plano de Melhoria, voltado aos discentes que não alcançarem o desempenho mínimo nas Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas;
- XIV – coordenar a realização de uma nova avaliação e devolutiva de resultados para os discentes que executaram Plano de Melhoria.

## **CAPÍTULO VII DA PRECEPTORIA DAS PRÁTICAS DE ENSINO**

**Art. 8.º** A preceptoria, exercida por enfermeiros e médicos dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS local ou regional conveniados, tem como atribuição:

- I – realizar o acolhimento presencial dos estudantes no primeiro encontro com as equipes de saúde: apresentá-los ao estabelecimento de saúde, aos profissionais, à metodologia de trabalho da Interação em Saúde na Comunidade e/ou Habilidades Profissionais;
- II – fazer o controle diário de frequência e atividades dos discentes, garantindo sigilo nas frequências, e realizar a entrega mensal da frequência aos docentes supervisores das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais;
- III – informar ao discente que ele acompanhará todos os profissionais dos cenários de prática em suas atividades, segundo os objetivos e planejamento de cada fase;
- IV – garantir que todos os membros das equipes conheçam os objetivos das Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, em cada período da integração;
- V – cumprir as orientações pedagógicas, o plano de atividades previsto no Caderno do Preceptor e o cronograma de atividades da UNIFEFE, além de ter acesso a outros instrumentos de apoio à preceptoria;
- VI – frequentar, mensalmente, as reuniões de preceptoria propostas pela UNIFEFE;
- VII – participar com frequência regular dos treinamentos e capacitações de preceptoria e das ações de apoio à formação dos discentes com a UNIFEFE;
- VIII – acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos discentes, incluindo-os no planejamento das atividades dos cenários do SUS, fazendo com que façam parte da dinâmica das equipes multidisciplinares ou multiprofissionais e desenvolvam as competências previstas para cada fase;
- IX – organizar, quando possível, as agendas das equipes de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de cada fase do Curso;
- X – pactuar as atividades práticas para os discentes quando for estritamente necessária a ausência do preceptor ou reagendar as atividades propostas para outra data, em comum acordo com a UNIFEFE;
- XI – comunicar, com antecedência, o docente supervisor das Unidades Curriculares de IESC ou Habilidades Profissionais, em caso de ausência no cenário de prática por algum motivo;



XII – participar do processo de avaliação da aprendizagem dos discentes em três momentos durante o semestre – A1, A2 e A3 – utilizando os instrumentos validados pela Coordenação do Curso de Medicina – *global rating* e suas atualizações;

XIII – realizar a devolutiva individualizada aos discentes, com o respectivo registro no Instrumento de Registro de *Feedback*, ressaltando pontos positivos e negativos em sua atuação nos cenários de prática.

§1.º O atendimento e acompanhamento dos pacientes são responsabilidades exclusivas do preceptor.

§2.º O preceptor poderá permitir que o discente realize o atendimento, desde que de forma supervisionada, podendo assumir o atendimento ao paciente imediatamente, caso verifique qualquer falha do discente no atendimento.

### **CAPÍTULO VIII DOS DISCENTES**

**Art. 9.º** São atribuições dos discentes do Curso de Medicina da UNIFEDE:

I – apresentar-se regularmente em dia e horário determinados pela UNIFEDE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;

II – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Previdência: sapato fechado, calça e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;

III – não utilizar adornos (colares, brincos, anéis);

IV – manter unhas curtas e limpas;

V – manter cabelos presos;

VI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as práticas nos cenários dos estabelecimentos de saúde do SUS;

VII – compreender que as práticas de ensino serão realizadas com as equipes multidisciplinares ou multiprofissionais, portanto as atividades poderão ser preceptoradas por profissionais de outras áreas da saúde, além da Medicina;

VIII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;

IX – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo preceptor;

X – cumprir as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso para as práticas de ensino das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais, de acordo com a fase em que se encontra matriculado;

XI – contribuir, efetivamente, com as atividades realizadas nos estabelecimentos de saúde conveniados;

XII – estar com o esquema de vacinas atualizado;

XIII – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Estudante de Medicina, com ênfase para:

- a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;
- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do preceptor;



- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.

§ 1.º É vedado o registro e publicações de imagens, vídeos ou outro meio, sem a devida permissão do preceptor, paciente e demais envolvidos, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares.

§ 2.º É proibida a cópia ou registro de informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** As orientações pedagógicas referentes aos objetivos e atividades do Curso de Medicina, organização do Currículo Integrado e a Pedagogia da Problematização, assim como a organização e objetivos das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais, desempenhos a serem atingidos pelos discentes e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas em cada fase e sua avaliação podem ser acessados no Caderno do Preceptor, elaborado e atualizado semestralmente pelos Docentes Supervisores do Curso de Medicina.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e, quando couber, em comum acordo com os estabelecimentos de saúde conveniados.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2023.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARY GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEFE em 19 de julho de 2023.